

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 28/08/19
Pág. 85 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 SGP-12

A Comissão de EDUC
Em 30/09/2013 às 18h20
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 30/8 às
RF 11327

AO Votador / A Vereadora
Vespoli

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 9/9/19

Beim

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue - 1ª - 2ª - 3ª - 4ª - 5ª - 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª - 11ª - 12ª

edi nº 68

03/10/19

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO FAIVA SGP-12

RF 11.337

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº 1763/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, declara as Padarias do Município como patrimônio imaterial do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**, o qual visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa vigente.

Patrimônio cultural imaterial ou patrimônio cultural intangível é uma categoria de patrimônio cultural definida pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e adotada pela UNESCO, em 2003. Abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

De acordo com o autor do projeto as padarias de São Paulo são muito mais do que pontos de comércio. Tratam-se de estabelecimentos onde a comunidade local, em todos os bairros da cidade, comunga dos costumes e acontecimentos diários, fortificam as relações e criam novos parâmetros de comportamento no município.

A arte da panificação foi desenvolvida no início do Império Romano. Era uma arte altamente famosa como os cidadãos romanos amavam assados e exigiam por eles frequentemente para ocasiões importantes como festas e casamentos etc. Devido à fama e desejo que a arte de assar recebeu, por volta de 300 a.C, a panificação foi introduzida como uma ocupação e profissão respeitável para os romanos. Os padeiros começaram a preparar pão em casa em um forno, usando moinhos para moer grãos na farinha para seus pães. A demanda que se aproximava por assados vigorosamente continuou e a primeira guilda de padeiros foi estabelecida em 168 a.C., em Roma. Este apelo pelos produtos de panificação promoveu o cozimento em toda a Europa e se expandiu para as partes orientais da Ásia.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI
relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 19
Pág. 122 Col. 3
Conferido [assinatura]

A Comissão de FIN
Em 03 / 10 / 19
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120
[assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/10/19 às 17h00

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272 [assinatura]

[assinatura] Ao Vereador / À Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 19

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 69270, Em 17 / 03 / 20.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 121 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do Proc.
Nº 01-168 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP/1217

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 168/2016:

1º) Quais as consequências orçamentárias e financeiras com a declaração de patrimônio cultural imaterial “das padarias” do Município, tendo em vista que existiriam cerca de 3,2 mil estabelecimentos desse tipo na Cidade, segundo informa o site <http://cidadedesaopaulo.com/v2/novidades/padarias/?lang=pt>?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Isac Felix, em 12/12/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04/03/20
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha nº 70 do Proc.
Nº 01-168 de 2016
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 025/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 168/2016 de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)** que *"Declara as Padarias do Município como patrimônio imaterial do Município de São Paulo"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

Andréia Andréia dos Santos
794.875/1
Casa Civi - ATL

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000/8350
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

